



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Elétrico, para manutenção de diversas Secretarias do Município de Natividade.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

O registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Elétrico se faz necessário, tendo em vista que os mesmos poderão ser utilizados para manutenções que possam vir a surgir nas diversas Secretarias do Município de Natividade, pois tais materiais são indispensáveis para manter a regularidade e garantir a continuidade das atividades administrativas que são desempenhadas nas Secretarias Municipais.

#### 3. DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Serão adquiridos os materiais descritos abaixo, nas respectivas quantidades mencionadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	BOCAL PARA LÂMPADA EM PLASTICO C/ RABICHO	40	UNID
2	BLOCO DE CONTATO AUXILIAR: 2 NA +1 NF	5	UNID
3	BOTOEIRA DE EMERGÊNCIA TIPO "SOCO" "Ø" 22MM	5	UNID
4	BOTOEIRA DESLIGA (NF) "Ø" 22MM	5	UNID
5	BOTOEIRA LIGA (NA) "Ø" 22MM	5	UNID
6	CABO FLEX 16,0 MM <sup>2</sup> TENSÃO 750 V	200	M
7	CABO FLEX 10,00 MM <sup>2</sup> TENSÃO 750V	1.000	M
8	CABO FLEX 4,00 MM <sup>2</sup> TENSÃO 750V	500	M
9	CABO FLEX 6,0 MM <sup>2</sup> TENSÃO 750V	400	M
10	CABO FLEX DE 1,5 MM <sup>2</sup> TENSÃO 750V	800	M
11	CABO PP 3 VIAS # 1,0MM <sup>2</sup>	300	M
12	CABO PP 3 VIAS # 1,5 MM <sup>2</sup>	300	M
13	CABO PP 3 VIAS # 2,5 MM <sup>2</sup>	300	M
14	CABO PP 3 VIAS # 4,0 MM <sup>2</sup>	300	M
15	CABO PP 3 VIAS # 6,0 MM <sup>2</sup>	300	M
16	CAIXA DE DERIVAÇÃO PADRÃO PARA CANALETAS DE 20,40 E 50MM - 115 X 72 X 41 MM	80	UNID
17	CONTACTORA - AC3 - 220V - 60HZ - 5,0 CV	3	UNID
18	CONTACTORA - AC3 - 220V - 60HZ - 7,5CV	2	UNID
19	CONTADOR TRIFÁSICO 220V - 60HZ - 12,5HP - 25A :	4	UNID



	CORRENTE NOMINAL EM AC3 (A) : 18 TENSÃO DA BOBINA (V): 220; FREQUÊNCIA (HZ):60; CONTATOS AUXILIARES: 1NA		
20	CONTADOR TRIFÁSICO 220V - 60HZ - 5,0HP - 10A: CORRENTE NOMINAL EM AC3 (A) 18; TENSÃO DA BOBINA (V): 220; FREQUÊNCIA (HZ): 60; CONTATOS AUXILIARES: 1 NA	4	UNID
21	DISJUNTOR DIN - 3P 10A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	15	UNID
22	DISJUNTOR DIN - 3P 25A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	25	UNID
23	DISJUNTOR DIN - 3P 2A 5KA 240V CURVA DE RUPTURA - C ABNT NBR IEC 60947 - 5 ICU	15	UNID
24	DISJUNTOR DIN - 3P 32A 5KA 240V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	25	UNID
25	DISJUNTOR DIN 1P 10A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	15	UNID
26	DISJUNTOR DIN 1P 16A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	16	UNID
27	DISJUNTOR DIN 1P 20A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	60	UNID
28	DISJUNTOR DIN 1P 25A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	20	UNID
29	DISJUNTOR DIN 1P 2A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	15	UNID
30	DISJUNTOR DIN 1P 32A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	15	UNID
31	DISJUNTOR DIN 1P 40A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	15	UNID
32	DISJUNTOR DIN 2P 02A 03KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	20	UNID
33	DISJUNTOR DIN 2P 10A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	15	UNID
34	DISJUNTOR DIN 2P 16A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	40	UNID
35	DISJUNTOR DIN 2P 20A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	40	UNID
36	DISJUNTOR DIN 2P 32A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	15	UNID
37	DISJUNTOR DIN 2P 40A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	10	UNID
38	DISJUNTOR DIN 2P 50A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	10	UNID
39	DISJUNTOR DIN 3P 63A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA -	10	UNID



	C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU		
40	DISJUNTOR DIN 3P 100A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	10	UNID
41	DISJUNTOR DIN 3P 16A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	15	UNID
42	DISJUNTOR DIN 3P 20A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	15	UNID
43	DISJUNTOR DIN 3P 40A 5KA 240 V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	15	UNID
44	DISJUNTOR DIN 3P 50A 5KA 240V CURVA DE RUPTURA - C - ABNT NBR IEC 60947 - 2 ICU	30	UNID
45	FIO PARALELO 2 X 1,5 MM <sup>2</sup>	200	M
46	FIO PARALELO 2 X 2,5 MM <sup>2</sup>	200	M
47	FITA AUTOFUSÃO 10M	10	UNID
48	FITA ISOLANTE	50	UNID
49	INTERRUPTOR 01 SEÇÃO SIMPLES	50	UNID
50	LÂMPADA ELETRÔNICA 15W 127V	60	UNID
51	LÂMPADA ELETRÔNICA DE 25W 127V	60	UNID
52	LAMPADAS FLUORESCENTE 40W TUBULAR	50	UNID
53	PROGRAMADOR HORÁRIO DIGITAL C/ 20 PROGRAMAÇÕES	4	UNID
54	QUADRO DE COMANDO SOBREPOR 400 X 400 X 250 MM	6	UNID
55	QUADRO DE COMANDO SOBREPOR 600 X 600 X 250 MM	2	UNID
56	QUADRO DE COMANDO SOBREPOR 700 X 600 X 250 MM	2	UNID
57	RELÉ CONTROLE NÍVEL INFERIOR	8	UNID
58	RELÉ CONTROLE NÍVEL SUPERIOR	8	UNID
59	RELE DE FALTA DE FASE S/NEUTRO 220V	10	UNID
60	SENSORES PENDULO ( ELETRODOS TIPO PENDULO )	10	UNID
61	SINALEIRO DE LED "Ø" 22MM - VERDE	10	UNID
62	SINALEIRO DE LED "Ø" 22MM - VERMELHO	10	UNID
63	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL BITOLA 1 1/2"	4	UNID

#### 4. LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

Os materiais serão entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante solicitação, no prazo de 03 (três) dias úteis;

#### 5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Será adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço por item, sendo vencedora a licitante que ofertar o menor preço entre os apresentados.



5.2 - A licitante, antes da apresentação de sua proposta comercial deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar posteriormente o desconhecimento de informações ou condições locais para justificar atrasos ou inexecução de obrigações contratuais.

## **6. DESPESAS**

A despesa ocorrerá pela seguinte fonte de recurso: Royalties e Recurso Ordinário.

## **7. PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

Depois de verificado que os materiais foram entregues de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e acompanhada das CND's da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo de até 30(trinta) dias;

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.2 - Convocado, o licitante vencedor deverá comparecer à sede da Contratante, para a devida assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, especialmente a prevista no Art. 81, da Lei nº 8.666/93.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados no fornecimento dos materiais contratado;

9.2 - Não transferir a outrem, nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

9.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a sofrer seus empregados durante os fornecimentos;



9.5 - Dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos fornecimentos;

9.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

9.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

9.8 - À Contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

9.9 - Assumir a responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados quando da execução dos fornecimentos, ainda que venham a ocorrer nas dependências da Prefeitura.

9.10 - Os materiais deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e as condições acordadas na Ata de Registro de Preços;

10.2 - Promover, através do gestor da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.3 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa fornecer normalmente o produto contratado;

10.4 - Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do Município, conforme a gravidade do caso, assegurando o direito a ampla defesa, sem



prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 – A Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Natividade, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da contratação, no caso da vencedora não cumprir os prazos;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso e no caso da vencedora não cumprir os prazos, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando poderá se dar por cancelada a contratação ou suspensa a emissão de nova contratação para a penalizada. Aplica-se a mesma multa no caso de não cumprimento das disposições contidas nesse Termo de Referência, podendo a contratação ser cancelada na hipótese de reincidência.

e) À Contratada que descumprir qualquer item, prazo e condições deste Termo de Referência será aplicada a seguinte penalidade: advertência registrada e posteriormente abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas.

11.3 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 - As sanções dos itens 9.2.a e 9.2.e poderão ser aplicadas à contratada vencedora juntamente com as sanções do item 9.2.c e 9.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 - Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município.

11.6 - Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 - Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento do Município, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Tel: (22) 3841-1544 – E-mail: [sdu@natividade.rj.gov.br](mailto:sdu@natividade.rj.gov.br)

Av. Mauro Alves Ribeiro Júnior, S/nº, Bairro Balneário, Natividade – RJ



Prefeitura Municipal  
**Natividade**

Secretaria de  
Desenvolvimento Urbano  
(SEMDUR)

jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município e cobrado com base na lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Natividade - RJ, 01 de Março de 2018.

Fabiano Arenari do Carmo  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano